

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

RECIBO

09/06/15
14:09h
TÉCNICO/AUXILIAR

Processo nº 033.2008.004.056-2

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra a **SSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** o que faz da seguinte forma:

DA IMPUGNAÇÃO:

Verifica-se da peça contestatória seu lado futurista divergente da situação narrada na exordial, talvez a intenção da promovida seja efetuar uma manobra no intuito de produzir a verdadeira chicana jurídica, alterando a verdade dos fatos, com a finalidade de se esquivar do cumprimento da obrigação.

1. DAS PRELIMINARES ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO:

1.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO:

A Requerida requereu a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no pólo passivo desta demanda.

A Requerente não se opôs a inclusão, é tanto que requereu a esse Juízo a substituição do pólo passivo, fls. 64, tendo sido deferido, fls. 65.

1.2. DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO POLO ATIVO:

Av. Mln. José Américo de Almeida, 442, Edif. Vilarim, sala 601 – Torre - CEP 58.040-300 – João Pessoa – PB
Fones: 3262.0725, 8864.4449, 9915.3445 E 9158.0009
e-mail: gleideadv@hotmail.com



Alega a Demandada que a Autora não poderia figurar no polo ativo da demanda, por não ter comprovado seu estado civil. Ora, a Postulante é filha da falecida, conforme comprova os documentos anexos às fls 10|11 dos autos, e o estado civil dos Autores não é pré requisito para demandar, apesar de ter sido declarado de que era solteira.

Importante frisar que a falecida deixou dois filhos, KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA e ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, de conformidade com a inicial (parágrafo segundo dos fatos) e documentos das fls. 12, 12v 13, 13v e 14 dos autos, tendo sido o segundo Promovente, habilitado no processo às fls 99|103, devido falha do patrono anterior.

1.3.DA CARENCA DE AÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTOS:

Alega a Demandada a carência de ação por falta de documentos imprescindível ao exame em questão. Ocorre Excelência, que todos os documentos necessários para o exame da lide estão anexos, tais como, Certidão de Ocorrência Policial, Certidão de Óbito, fls. 07|08, o Laudo de Exame Cadavérico, emitido pelo IML, fls. 86|91, não havendo, no entanto carência de ação..

2. DO MÉRITO:

2.1) Dos Documentos Obrigatórios Para a Instrução do Processo

Explana a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter os Autores juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega para tanto, que os documentos obrigatórios são: **I)** Boletim de Ocorrência e/ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito; **II)** Certidão de óbito; **III)** Certidão de casamento (caso haja) e/ou Certidão de Nascimento.

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam: **I)** A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO; **II)** O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO; **III)** Laudos médicos, a fim de comprovar o falecimento da mãe dos Autores, decorrente de acidente automobilístico, bem como procuração e documentos pessoais dos herdeiros da falecida.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da



Gleide Fernandes
Advocacia e Consultoria Jurídica

Maria Gleide de Lima Fernandes
OAB 7571 - PB

129

ocorrência policial de fls. 07, do Laudo do Exame Cadavérico fls.87/91 em fl.17, certidão de Óbito, fls. 08, e documentos pessoais dos herdeiros, fls 10/14..

Dos Pedidos

Diante do exposto requer a Vossa Excelência a total procedência da presente ação para condenar a Requerida a pagar aos Requerentes o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimo, haja visto terem os Autores comprovados o falecimento de sua genitora, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do sinistro, bem como o pagamento dos honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência e os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais, por ser de lícita e salutar justiça.

Ratifica os termos da exordial.

Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de Junho de 2015.

MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

ADVOGADA OAB|PB 7571.